

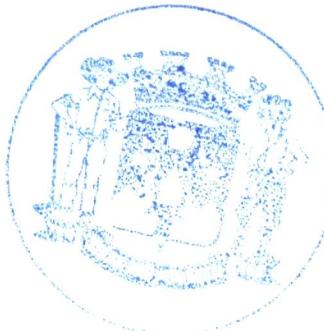


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

DECRETO N° 12 DE 16 DE MARÇO DE 2020



“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde) OMS;

Considerando a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, que afirmou que a contaminação pelo Coronavírus dar-se-á com maior intensidade, assim como a situação alarmante para o qual o País deva se preparar;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Serra dos Aimorés;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais editou o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020;

Considerando que o TJMG, baixou portaria conjunta da Presidência nº 946/2020 que “Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos processos que tramitam em meio físico no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais que resolvem suspender os prazos no período de 16 a 27 de março de 2020,

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal, Estadual e Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Serra dos Aimorés.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais a partir de 16 de março de 2020, devendo tais encontros serem reaprazados oportunamente.

Art. 3º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 30 (trinta) pessoas, a partir de 16 de março de 2020.

§ 1º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º - Os eventos só poderão ser remarcados após autorização dos órgãos licenciadores.

§ 3º - A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º - Os bares ou restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas de atendimento, a distância mínima de 2m (dois metros) entre elas.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal, inclusive creches e escolas particulares, a partir de 18 de março de 2020, retornando as atividades escolares no dia 23 de março de 2020, nos moldes do Decreto Estadual.

§ 1º - A reposição das aulas será oportunamente divulgada, seguindo os moldes da reposição das aulas de rede estadual.

Art. 5º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;

II – Recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 6º - Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Gabinete do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Prefeito, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º, caput e parágrafos 1º e 2º, e o art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

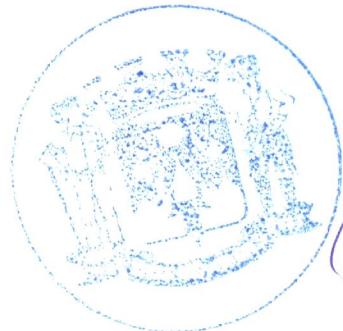
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração poderá promover a limitação de acesso e atendimento das repartições públicas municipais para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Funcionarão internamente as repartições de Tributos, RH, Contabilidade, convênio, as demais repartições ficarão de sobreaviso para atender os casos emergenciais, do dia 16/03/2020 até 27/03/2020, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 10º - Ficam suspensos o atendimento ao público do dia 16/03/2020 até o dia 27/03/2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de março de 2020



Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal